

(OP.115/43)  
CO/HLG.

Proc. 4.808/42  
1943

O filho inválido de associado de Caixa, qualquer que seja sua idade e desde que viva sob a dependência econômica do pai, deve ter assistência da instituição. As despesas de viagem e estadia, para obter socorro médico e hospitalar devem ser custeadas pela Caixa, quando tais socorros forem obtidos gratuitamente.

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social que, reformando a da dita Caixa, determinou a indenização das despesas feitas pelo associado Eliziário Ferrreira dos Santos, com condução e hospedagem para obter assistência para seu filho João, menor de 17 anos, na Capital de São Paulo:

A fim de obter assistência médica e hospitalar para seu filho João, menor de 17 anos, na Capital de São Paulo, por não ser possível seu tratamento pelos serviços locais, o associado Eliziário Ferreira dos Santos realizou despesas de viagem e estadia na importância de Cr\$831,40.

Tendo requerido à Caixa o pagamento dessas despesas, foi seu pedido indeferido, por falta de apoio legal, ou seja: ter o menor mais de 16 anos, não ter tido previa autorização da Caixa e não estar provada a invalidez alegada.

Não conformado, recorreu, o interessado, à Câmara de Previdência Social, provando a invalidez.

A Câmara de Previdência Social, por unanimidade, deu provimento ao recurso, determinando o pagamento da quantia pedida.

Não se conformando, a Caixa, recorre para este Conselho Pleno, pretendendo a reforma da decisão, sob a alegação de não se tratar de despesas médicas, mas de condução e estadia.

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Trata-se, no caso, de um menor, com mais de 16 anos, mas inválido, como o provam elementos constantes dos autos, vivendo sob a dependência econômica do pai. O tratamento a que se submeteu o menor não poderia ser feito pelos serviços locais, dada sua delicadeza.

O tratamento foi obtido gratuitamente, na capital de São Paulo, sendo as despesas referentes à condução e estadia, em condições as mais módicas possíveis.

A Câmara de Previdência Social resolveu por equidade, atendendo, à situação especialíssima do associado.

Dentro dos princípios que norteiam a política social do Governo, a decisão recorrida foi acertada e atendeu, sobretudo, à situação de fato daquelas que escapam, por sua sutileza, à previsão do legislador.

Se, por um lado, o menor conta mais de 16 anos, por outro lado é inválido para o trabalho.

Se o pedido tem em mira o pagamento de despesas de transporte e estadia, e não de serviço médico, esse foi gratuito, havendo uma compensação que a Caixa deve considerar.

Isso posto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento, por maioria de votos (oito contra quatro), confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1943

a) Silvestre Pérciles

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

Fui presente

-J. Leonel de Rezende Alvia

Procurador  
Geral

Assinado em 01/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43.